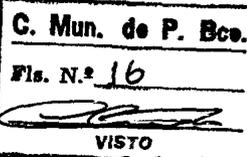




Câmara Municipal de Pato Branco



PROJETO DE LEI Nº 28/98

RECEBIDO EM: 07 de maio de 1998

Nº DO PROJETO: 28/98

SÚMULA: Denomina rua localizada no Bairro Bonatto de "Clodoaldo Prata de Souza"

AUTORES: Aldir Vendruscolo, Amadeu Pereira, Carlinho Antonio Polazzo, Cilmar Francisco Pastorello, Enio Ruaro Gilmar Luiz Arcari, Ivan José Chioqueta, Orceli Alves Martins e Roberto Carlos Chioquetta,

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 07 de maio de 1998

VOTAÇÃO NOMINAL - MAIORIA ABSOLUTA

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 1º de junho de 1998 - aprovado por unanimidade de votos dos Vereadores presentes. Ausente o Vereador Roberto Carlos Chioquetta

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 04 de junho de 1998 - aprovado por unanimidade de votos

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 05 de junho de 1998

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 336/98

LEI Nº: 1727

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1817 dos dias 20 e 21 de junho de 1998

DIÁRIO DO POVO

ANO XII - EDIÇÃO 1817 - SÁBADO E DOMINGO, 20 E 21 DE JUNHO DE 1998

LEI N° 1.727

Data: 12 de maio de 1998.

Súmula: Denomina rua localizada no Bairro Bonatto de Clodoaldo Prata de Souza.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de Rua Clodoaldo Prata de Souza, via pública localizada no Bairro Bonatto, paralela à Rua João M. de Souza e confluyente com a Rua Eduardo Amadori.

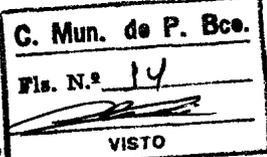
Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará a referida via contendo a denominação consignada no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores: Carlinho Antonio Polazzo, Aldir Vendruscolo, Orceli Alves Martins, Roberto Carlos Chioquetta, Ênio Ruaro, Cilmar Francisco Pastorello, Ivan José Chioquetta, Gilmar Luiz Arcari, Wilson Dala Costa e Amadeu Pereira. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 12 de junho de 1998.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 28/98

SÚMULA: Denomina rua localizada o Bairro Bonatto de "Clodoaldo Prata de Souza".

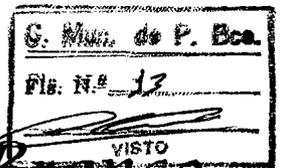
Art. 1º - Fica denominada de Rua CLODOALDO PRATA DE SOUZA, via pública localizada no Bairro Bonatto, paralela a Rua João M. de Souza e confluyente com a Rua Eduardo Amadori.

Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará a referida via contendo a denominação consignada no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 28/98

Através do Projeto de Lei nº 28/98, buscam os Vereadores proponentes obter apoio dos demais pares, para denominar de Rua Clodoaldo Prata de Souza, via pública localizada no Bairro Bonatto, paralela a Rua João M. de Souza e confluyente com a Rua Eduardo Amadori.

Nada mais justo que homenagear um ilustre pato-branquense que lutou e ajudou a construir, durante sua existência, o progresso desta cidade.

A proposição é conveniente, oportuna e tem mérito, desta forma esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer SMJ.

Pato Branco, 26 de maio de 1998.

Aldir Vendruscolo - Presidente/Relator

Amadeu Pereira - Membro

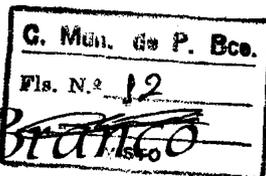
Ivan José Chioqueta - Membro

Germano Corona - Membro

Cilmar Francisco Pastorello - Membro



Estado do Paraná



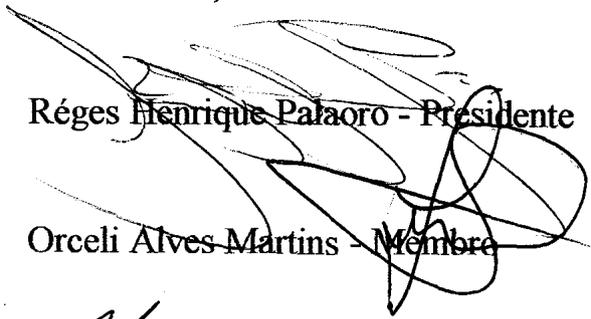
Câmara Municipal de Pato Branco

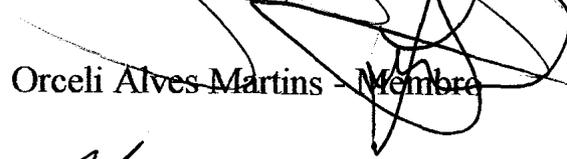
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 028/98

Analisando o Projeto de Lei em tela, de autoria de colegas Vereadores deste Legislativo, o quais pretendem obterem apoio do douto Plenário, para denominar de Rua CLODOALDO PRATA DE SOUZA, via pública localizada no Bairro Bonatto, esta Relatoria conclui em fornecer parecer favorável a regimental tramitação e aprovação da matéria, por encontrar-se a mesma amparada nas disposições constantes da Lei Municipal nº 1.100/92, que instituiu normas para identificação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

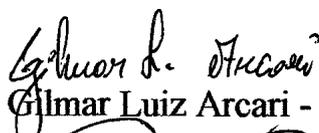
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de maio de 1.998.


Régis Henrique Palaoro - Presidente


Orceci Alves Martins - Membro


Afonso Ferreira de Almeida - Relator

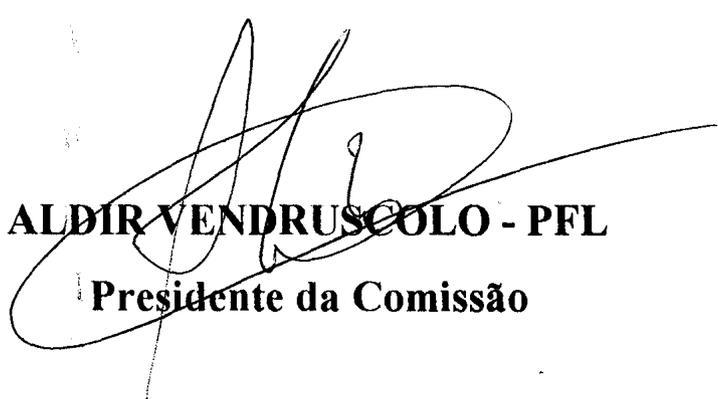

Gilmar Luiz Arcari - Membro


Eno Ruaro - Membro

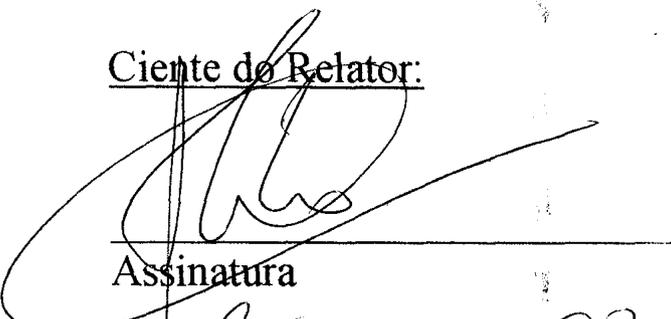
COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado,
com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis,
nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 28/98
o Vereador Aldir Vendruscolo.

Pato Branco, 25 de maio de 1998.


ALDIR VENDRUSCOLO - PFL
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 25 05 98



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
VISTO

Lei 28/98

Denomina rua localizada no Bairro Bonatto
de Clodoaldo Prata de Souza.

JUSTIFICATIVA:

Clodoaldo Prata de Souza, foi um homem simples, melhor dizendo, um líder popular autêntico, que buscou em toda a sua existência congregar sua comunidade em ações positivas, que viessem engrandecer seu povo, e conquistar a dignidade para o mesmo.

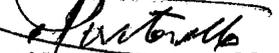
Ele soube, quando em vida, somar ações positivas na defesa dos direitos dos moradores do bairro Bonatto, do qual era líder eleito e respeitado. Por essa razão, os moradores do bairro, em reconhecimento lhe reverenciam.

Pelo mérito da proposta e, em homenagem a quem ajudou a construir / por determinado tempo, a grandeza de nossa terra, pedimos aprovação unânime.

Dado ao exposto subscrevemos a justificativa com louvor.

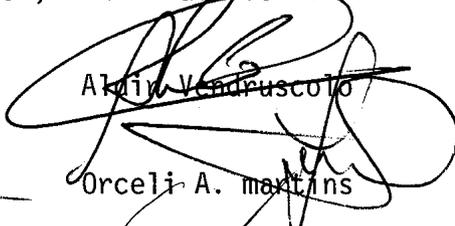
Pato Branco, 14 de maio de 1998

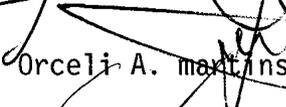

Carlinho Polazzo-


Cilmar Pastorello

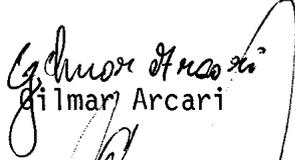

Wilson Dalla Costa


Roberto C. Chioquetta

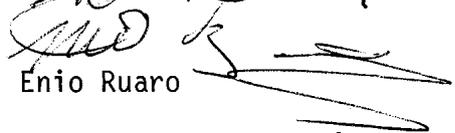

Aldir Vendruscolo


Orceji A. Martins


Amadeu pereira


Gilmar Arcari


Ivan J. Chioquetta


Enio Ruaro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**,
abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno
desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 28/98
o Vereador Afonso Ferreira de Almeida.

Pato Branco, 18 de maio de 1998.



RÉGES HENRIQUE PALLAORO-PDT

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

Afonso Ferreira de Almeida
Assinatura

Data: / / .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
VISTO

LEI N.º 1.100

Data: 02 de abril de 1.992

SÚMULA: Institui normas para a identificação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS FORMAS DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º - A identificação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco, regula-se pelas disposições desta Lei.

Art. 2º - A forma de identificação de próprios, vias e logradouros públicos será por nomenclatura ou denominação.

Parágrafo 1º - Nomenclatura ou denominação é a forma de identificação de próprios, vias e logradouros públicos com nome de pessoas ou referências a fatos, datas, lugares, animais, vegetais e coisas.

CAPÍTULO II

DA NOMENCLATURA OU DENOMINAÇÃO

Art. 3º - A nomenclatura ou denominação de próprios, vias e logradouros públicos, obedecerá as seguintes regras:

- I - não devem ser extensas;
- II - não devem ser repetidas;
- III - não devem constar nome de pessoa viva;
- IV - não devem conter nome de pessoa que haja falecido há menos de 90 dias;
- V - referendo-se a fato histórico, este deverá ter ocorrido há mais de 10 (dez) anos;
- VI - devem guardar, as tradições locais e lembrar figuras, dando-se preferência aos pioneiros; fatos e datas representativas da história local, nacional ou geral;
- VII - não devem lembrar fatos incompatíveis com o espírito de fraternidade universal;
- VIII - não será permitida a designação com nomes de pessoas jurídicas, de associações ou crenças religiosas, partidos políticos ou com nomes de produtos visando finalidade propagandística;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

IX - não será permitida mais de uma denominação oficial para os mesmos, próprios, vias e logradouros públicos;

Art. 4º - A proposta de denominação de próprios, vias e logradouros públicos de iniciativa do Vereador, será objeto de Projeto de Lei.

Parágrafo 1º - O Projeto de Lei não poderá ter por objetivo mais de uma denominação

Parágrafo 2º - O projeto de Lei deverá atender as exigências dos artigos 3º e 5º desta Lei.

Art. 5º - O Projeto de Lei que vise denominar próprios, vias e logradouros públicos com nome de pessoa, deverá obrigatoriamente ser instruído com justificativa escrita, firmada pelo autor, dela devendo constar:

I - biografia do homenageado, com dados suficientes para evidenciar o seu mérito, nos campos da educação e cultura, ciências, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional ou filantrópica, ou em outras formas da atividade humana;

II - datas de nascimento e falecimento do homenageado, comprovadas, uma e outra, com certidão dos registros públicos competentes, dispensada estas nos seguintes casos:

a) quando se tratar de figura de indiscutível projeção no passado histórico nacional, regional ou local;

b) quando se tratar de personagem de inquestionável fama e reputação nacional ou internacional.

Parágrafo único - Do corpo da proposição de que trata este artigo, deverá constar o nome completo do homenageado ou o nome pelo qual era mais conhecido, com o apelido ou o cognome, desde que não sejam considerados pejorativos, e se for o caso do título principal, deverá constar das placas de nomenclatura.

Art. 6º - Terão preferência sobre os demais, para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos em loteamentos próximos a parques e áreas verdes, as proposições que se referam a espécimes de fauna, avifauna e flora habitats, pela ordem:

I - local;

II - regional;

III - nacional;

IV - internacional.

Art. 7º - Não se denominará próprios, vias e logradouros públicos com nome de pessoa homônima ou de idêntico patronímico de outra já homenageada, salvo quando se tratar de pessoa de inquestionável proeminência, caso em que a denominação incorporará o título com que o homenageado era mais conhecido, para efeito de identificação.

Art. 8º - Os próprios, vias e logradouros públicos somente poderão sofrer alteração em sua nomenclatura através de consulta prévia à população interessada.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

fls. 03

Art. 9º - Em caso de alteração ou revisão, a nova denominação será acrescentada a nomenclatura primitiva, precedida da expressão "ex", salvo quando se tratar de próprios, vias e logradouros públicos, ainda não emplacado pela Prefeitura.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

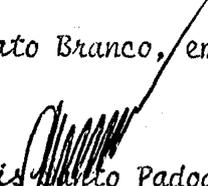
Art. 10 - As normas desta Lei aplicam-se, no que couber, à nomenclatura dos bens públicos municipais de uso especial.

Art. 11 - Serão denominados por Lei de iniciativa do Executivo os projetos de loteamento submetidos à aprovação da Prefeitura.

Art. 12 - A Câmara Municipal manterá livro ou fichário de cadastro da nomenclatura dos próprios vias e logradouros públicos do Município, de que conste a denominação, nome do autor da proposição que a originou, número e data da Lei e demais elementos que se fizerem necessários.

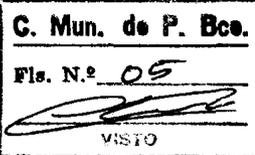
Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de abril de 1,992.


Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 028/98

Buscam os Vereadores subscritores do Projeto de Lei em epígrafe, obterem o apoio do douto Plenário desse Legislativo Municipal, para denominar de Rua **CLODOALDO PRATA DE SOUZA**, via pública localizada no Bairro Bonatto, paralela a Rua João M. de Souza e confluyente com a Rua Eduardo Amadori.

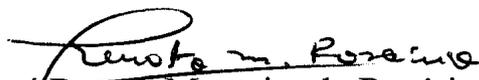
A proposição está acompanhada de justificativa escrita, firmada pelos autores, contendo a biografia do homenageado e certidão de óbito, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.100, de 02 de abril de 1.992, que institui normas para a identificação de próprios, vias e logradouros públicos.

Estando a matéria amparada na Lei nº 1.100/92 que institui normas para a identificação de próprios, vias e logradouros públicos, forneço parecer favorável a sua regular tramitação.

Por fim, recomendo as Comissões Permanentes que verifiquem se já não existe via pública denominada com tal nomenclatura, conforme preceitua a norma contida no inciso II do artigo 3º da supra citada legislação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 14 de maio de 1.998.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



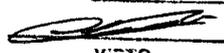
Estado do Paraná

EXMO. SR.

AGUSTINHO ROSSI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

RECEBIDO	
Date <u>07/05/98</u>	Hora <u>16h</u>
Assinatura <u>Sueli</u>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.	
Fla. N.º <u>04</u>	
	
VISTO	

Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador abaixo subscrito, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, solicita o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 028/98

Súmula: Denomina rua localizada no Bairro Bonatto de "Clodoaldo Prata de Souza".

Art. 1º - Fica denominada de Rua Clodoaldo Prata de Souza, via pública localizada no Bairro Bonatto, paralela a Rua João M. de Souza e confluyente com a Rua Eduardo Amadori.

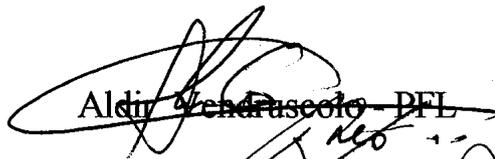
Parágrafo Único - O Executivo Municipal emplacará a referida via contendo a denominação consignada no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

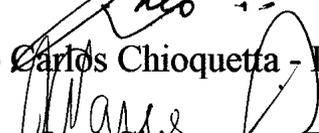
Nestes termos; pede deferimento.

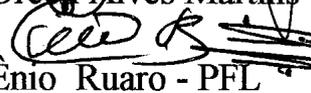
Pato Branco, 07 de maio de 1.998.


Carlinho Antonio Polazzo - PFL

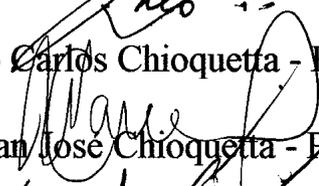

Aldir Venâncio - PFL

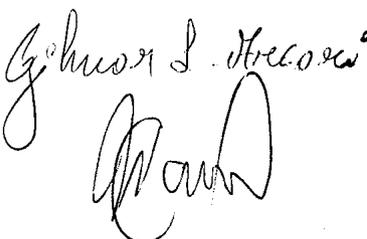

Orceji Alves Martins - PFL


Roberto Carlos Chioquetta - PFL


Ênio Ruaro - PFL


Cilmir F. Pastorello - PDT


Ivan José Chioquetta - PDT


Giovanni S. Strocchi


Wilson da Costa


Homero

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

C. Mun. de P. Branco

Fls. N.º 03



Estado do Paraná

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS, CASAMENTOS E ÓBITOS DA SEDE DA COMARCA DE PATO BRANCO

Travessa Goiás, 80 - 2º andar - Sala 21 Cx 335 - Fone : (046)224-4270) - Pato Branco - Paraná

Faustino Elias dos Santos Filho

Escrivão Criminal e Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos

MARIA DE LOURDES BOTELHO ELIAS DOS SANTOS

AGNESE LARA SCHROLL DAMASCENO CARNEIRO

1ª Substituta

2ª Substituta

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, em data 28 de Agosto de 1.997, no livro N° C-13 às folhas 319, sob o N° 7.641, foi feito o registro de Óbito de **CIODOALDO PRATA DE SOUZA** falecido em 25 de Agosto de 1.997, às 17 horas, em/no POLICLINICA PATO BRANCO S/A NESTA CIDADE de sexo Masculino, nascido aos 15/10/1956 profissão ELETRECISTA natural de CHOPINZINHO-PR, domiciliado e residente RUA JOÃO DE ABREU 160 B. BONATTO NESTA CIDADE, PATO BRANCO PR com 40 anos de idade, estado civil Solteiro, filho de **DORIVAL MARTINS DE SOUZA** e **MARIA DELUZ PACHECO** tendo sido declarante **IVONETE MACIEL** e óbito atestado pelo Dr. **JORGE RITA** que deu como causa da morte **ARRITIMIA CARDIACA INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO.** e o sepultamento foi feito no cemitério de MUNICIPAL DE PATO BRANCO/PR.

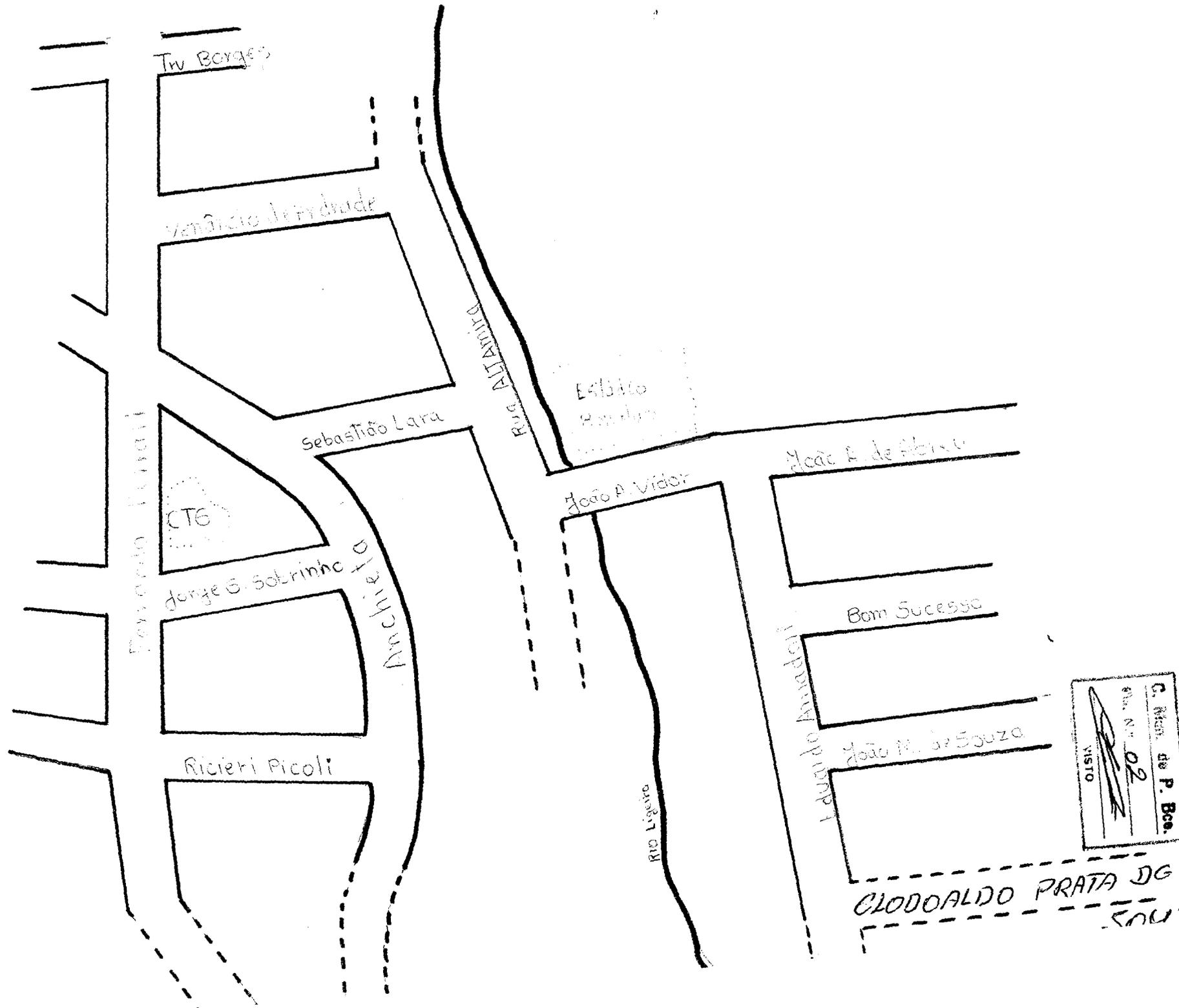
OBSERVAÇÕES: ERA SOLTEIRO -VIVIA MARITALMENTE COM A SRA: **IVONETE MACIEL** COM A QUAL DEIXOU OS FILHOS: **LETICIA MACIEL DE SOUZA**, DEIXA BENS Á INVENTARIAR. .REGISTRADO NA CIDADE DE CHOPINZINHO/PR LIVRO A/ 12 FLS 271 SOB N° 8.005.
referido é verdade e dou fé.

Pato Branco, 28 de Agosto de 1.997


Juízo do Direito da
Comarca de Pato Branco-PR

Faustino Elias dos Santos Filho
ESCRIVÃO CRIMINAL E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
Maria de Lourdes Botelho Elias dos Santos
1.ª SUBSTITUTA DO REGISTRO CIVIL
Agnese Lara Schroll Damasceno Carneiro
2.ª SUBSTITUTA DO REGISTRO CIVIL
FONE (043) 224 - 4270

Maria de Lourdes Botelho Elias dos Santos
1.ª Substituta
Oficial do Registro Civil



Trv Borges

Venâncio de Andrade

Sebastião Lara

CTG

Jorge S. Sobrinho

Ricieri Picoli

RUA ATLANTIDA

Estádio Bandeira

João A. Vidor

João A. de Abreu

Bom Sucesso

João M. de Souza

RUA LIGEIRA

RUA JOAQUIM AMARAL

C. Matr. de P. Bco.
02
VISTO

CLODOALDO PRATA DG

ER

C. Mun. de P. Bca
Fls. N.º 01
VISTO

205

1070

719

116

812

813

814

116 F

811

815

212 A

816

215-A

116

116 G

RICIERI POCOL

SORIANO

JORGE

SEBASTIANA

116 D

116 C

116 A

213

214

RUA ALTAMIRA

817

215

JOAQUIM

EDUARDO AMADARI

22

124 A

124

JOAQUIM DE SOUSA
124-CB
R. CESAR MORAES
124-CE
R. CESAR MORAES
124-CE

127

991

127 B

124 C

127 E

127 D

125

124 B

127 A